PREFEITURA MUNICIPAL DE TOLEDO

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 12
DE 03/07/1953

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
por unanimidade
Sala das Sessões, 3 / 7 / 1953
PRESIDENTE.-

PROJETO DE LEI

Autoriza o Executivo a utilizar o saldo da Verba consignada sob o Código Geral 8.07.0 para atender às despêsas com os serviços técnicos contratados.

Art.1º - É o Executivo Municipal autorizado a utilizar os saldos da Verba consignada no Orçamento sob o Código Geral 8.07.0, correspondentes aos mêses de Janeiro, Fevereiro e até 27 de Março do corrente ano, para atender às despêsas com os serviços técnicos contratados.

§ ÚNICO - Os serviços técnicos de que trata este artigo referem-se à organização dos serviços municipais nos seus diversos setores administrativos.

Art.2º - A presente Lei entrará em vigór na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TOLEDO, em.....de ..... de 1953.

Guerino A. Viccari
Guerino A. Viccari
Presidente da Câmara em Exercício da Prefeitura Municipal

A SANÇÃO
Sala das Sessões, 3 / 7 / 1953
PRESIDENTE.-

01/06/53

Lei Nº 12

12

PREFEITURA MUNICIPAL DE TOLEDO

ESTADO DO PARANÁ

A comissão de Finanças e Orçamento para emitir o parecer. Sala das Sessões 1/6/53
Afécio Zanni

Senhor Presidente,

É de conhecimento dêssa Colenda Câmara o fato dêste Município, ao ser instalado, não dispor de elementos essenciais para a organização da sua escrita, lacuna esta esta se verificou tant no fator de ordem humana como a de material necessário.

O Executivo Municipal foi forçado a contratar serviços técnicos de pessôas capazes, com longo tirocínio no Serviço Público Municipal em outros Municípios para organizar o serviço dêst Prefeitura, em todos os seus setores e Secções, nos moldes racionais e de acôrdo com as normas adotadas em tôdas as Municipalidades do País.

Esta tarefa não podia ser confiada aos funcionários que exercem atualmente diversas funções na Prefeitura Municip pois estes, apesar de sua bôa vontade e dedicação ao serviço, estando pela primeira vez investidos de função pública, podem muito bem desem penhar as suas funções depois de instruidos quanto às normas do serv ço, não se podendo, porém, exigir deles os conhecimentos necessários para a organização inicial e fixação das normas do mesmo serviço.

Este é o motivo que nos levou a contratar serv ços técnicos de pessôas capazes de prestá-los.

O Orçamento Municipal para o corrente Exercíci não previu, porém, a necessária dotação para atender às despêsas decorrentes dos serviços a que nos referimos acima.

Acontece porém que existem, na execução orçamen tária, saldos referentes à rubrica consignada sob o Código Geral 8.07 e destinada para o pagamento de vencimentos do CONTADOR, saldo este proveniente de estar vago o cargo de Contador até 27 de Abril do corrente ano.

Uma vez existindo saldo disponivel e, para evi a abertura de Créditos Especiais desnecessários e, ainda, por tratar-s de serviço de naturêsa idêntica, embora executada de maneira especial solicitamos a autorização dêssa Ilustre Casa para empregarmos o refe rido saldo no pagamento de serviços contratados de que falamos acima

Na espetativa de o termos suficientemente jus

CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

ESTADO DO PARANÁ

da COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Assunto:- Projeto de Lei que autoriza o Executivo a utilizar o saldo da Verba consignada sob o Código Geral 8.07.0, para atender às despesas com os serviços técnicos contratados.

Autor:- Exmo. Sr. Presidente da Camara em Exercício da Prefeitura Municipal.

Recebido da Sala de Sessões em 1-Junho-1953.

PARECER NR. 5

Constatou esta comissão que efetivamente esteve vago o car de CONTADOR da Prefeitura até o dia 27 de Abril do corrente ano. Com a verba para este funcionário foi estipulada para o ano todo, exist um saldo disponivel, referente aos primeiros mezes do ano.

Os serviços técnicos, portanto, executados por pessôas capazes que para isto fòram contratados, deve forçosamente serem pago e como se tratam de serviços que poderiam ser de alçada do Contador é esta comissão de PARECER, seja aprovado o projeto ora em fóco, co uma solução justa e acertada do Executivo.

Toledo, 30 de junho de 1953.

O Vinderamo

Waldi Winfes

Alcibiades Formighieri

APROVADO EM única DISCUSSÃO
por unanimidade
Sala das Sessões, 3 / 7 / 1953

Rubens Stresses
PRESIDENTE.-

CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 4A124BE679A36519F54591AA8F32822A **CODIGO DO DOCUMENTO:** 041774
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM https://toledo.votacaoeletronica.inf.br/autenticidadepdf

PL 007/1953